



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

L E I Nº 690

* CONCEDE PENSÃO À VIÚVAS DE ASSESSORES
 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS *

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço -
 saber que a Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, De-
 cretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conce-
 der uma pensão à viúvas de Ex-Funcionários, nomeados na forma
 da Lei, em Cargos Comissionados, no percentual de 70% (setenta
 por cento), sobre os seus vencimentos mensal.

Parágrafo único:- O pagamento da pensão acima será feito mensalmente e
 será reajustado de acordo com a reestruturação do ní-
 vel em que estava lotado os Ex-Funcionários.

Art. 2º - Para fazer face à cobertura do artigo anterior, fica o Chefe
 do Poder Executivo, autorizado a utilizar a verba própria do
 Orçamento vigente e subsequentes e suplementá-la de acordo -
 com a necessidade.

Art. 3º - A Pensão a que se refere o Artigo 1º, terá vigência enquanto
 perdurar a viuvez das beneficiadas, e, ficando ainda beneficia-
 das as viúvas de Ex-Funcionários, cujo óbito tenha ocorrido -
 há 120 (cento e vinte) dias anterior à publicação da presente
 Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
 as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, -
 aos dezesseis dias do mês de Dezembro de mil novecentos e setenta e qua-
 tro.-


 Samuel Batista Cruz
 Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


 José de Souza
 Secretário